

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO - N 231

| | |
|-----------------------|-------|
| P. M. E. S. N. | |
| Processo nº | _____ |
| Folha nº | 63 |
| Visto | _____ |

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO NA EMEB PROF. DURVAL DE PAULA CHAGAS.

CARTA CONVITE N. 029/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
SERRA NEGRA E A EMPRESA**

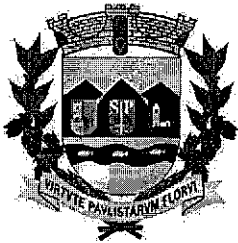
Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, com sede localizada à Pça. John F. Kennedy, s/nº., nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. SIDNEY ANTONIO FERRARESSO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, CNPJ sob nº. 22.115.669/0001-61, com sede na **AVENIDA DA SAUDADE, 667, CENTRO, AMPARO - SP, 13.900-570**, representada pelo Senhor **VALFRIDO NEVES PINHATARI JUNIOR**, cédula de Identidade nº. 25565532-0 e CPF nº. 165.912.108-65 na qualidade de vencedora do Convite n. **029/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sob às cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO NA EMEB PROF. DURVAL DE PAULA CHAGAS.**, nas especificações contidas na cláusula segunda deste, de conformidade com o Convite N.º **029/2017**, proposta da **CONTRATADA** e demais elementos que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:
 - Normas de Segurança estabelecidas pelo do CREA/CAU;
 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.
- As obras e serviços ora contratados, serão executados por regime de empreitada por preço unitário.
- Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

| | |
|-----------------------|-------|
| P. M. E. S. N. | |
| Processo nº | _____ |
| Folha nº | 64 |
| Visto | _____ |

11. O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
12. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.
13. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
14. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até a conclusão final das obras/serviços.
15. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade da organização do tráfego viário do local dos serviços, devendo a mesma disponibilizar todo o equipamento necessário tais como cones de sinalização, placas de sinalização.
16. A **CONTRATADA** se responsabilizará por acidentes que venham a ocorrer no local das obras e serviços, por deficiência de proteção, dada a falta de equipamentos de segurança e sinalização.

17. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até **07 (SETE)** dias úteis após a assinatura deste Instrumento, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato;

18. A **CONTRATANTE** terá até três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

1. Fica ajustado o preço total constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ora aceita pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ **22.253,04**.

2. Não haverá reajuste de preços.

3. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, ficando a cargo da parte interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTACÃO

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, conforme consta na requisição / protocolo n. 1987/2017.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, pelo Secretario de Obras e Infraestrutura.

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

3. Na nota fiscal, deverá constar o número do convite n. 029/2017, além dos demais dados pertinentes e necessários.

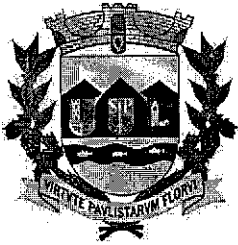
4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento.

CLAUSULA SETIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data da conclusão integral das obras/serviços.

2. O prazo de execução das obras e serviços deste instrumento será de, no máximo, **60 (SESSENTA)** dias corridos, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.

3. Constatadas irregularidades na execução das obras/serviços, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

P. M. E. S. N.

Processo nº _____

Folha nº 05

Visto _____

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento do contrato, de propor modificações nas especificações técnicas dos serviços objeto da presente licitação, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.

2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

3. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ser-lhe-ão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações:

A) Advertência por escrito;

B) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratual em caso de:

- b1 - Não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;
- b2 - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b3 - Descumprimento do prazo estipulado para a entrega das obras e serviços;
- b4 - Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante;

C) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratual em caso de:

- c1 - Abandono dos serviços, ora contratados.

2. Quando for o caso, as multas serão descontadas sempre do primeiro pagamento a que tiver a **CONTRATANTE** que efetuar à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nos termos do disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo ser considerado, ainda, o que dispõe o Inciso II, acrescentado ao § 2º do referido Artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

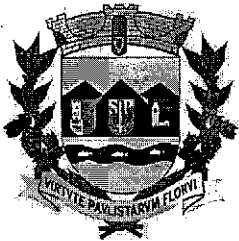
2. A **CONTRATADA** será responsável, direta e exclusiva, pelas obras e serviços objeto deste contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução das obras e serviços venha provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

3. A **CONTRATADA** deverá diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços.

4. Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes às obras e serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

5. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos sociais e tributários e trabalhistas que, eventualmente, recaiam sobre a execução do objeto deste contrato, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E SANÇÕES



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

| | |
|-------------|----|
| Processo nº | |
| Folha nº | 06 |
| Visto | |

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos Artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.
3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Negra, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 31 de OUTUBRO de 2017.



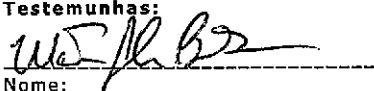
CONTRATANTE
Dr. SIDNEY ANTONIO FERRARESSO
Prefeito Municipal



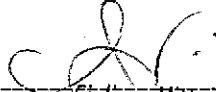
CONTRATADA
SOLLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP

Testemunhas:

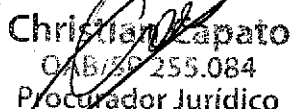
Nome:



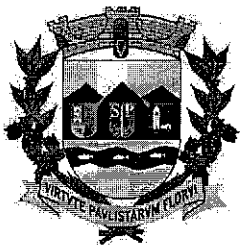
Mateus Guedes Berton
Licitações / Compras
RG: 43.662.260-9

Nome: 

RG nº.: Compras / Licitações
RG: 47.644.564-4



Christian Zapato
OAB/SP 255.084
Procurador Jurídico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS)

| | |
|-----------------------|-------|
| P. M. E. S. N. | |
| Processo nº | _____ |
| Folha nº | 02 |
| Visto | _____ |

CARTA CONVITE N. 029/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO NA EMEB PROF. DURVAL DE PAULA CHAGAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SERRA NEGRA

CONTRATADA: SOLLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 231

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO NA EMEB PROF. DURVAL DE PAULA CHAGAS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 31 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: SIDNEY ANTONIO FERRARESSO – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@serranegra.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.sidney@serranegra.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: VALFRIDO NEVES PINHATARI JUNIOR – SÓCIO GERENTE

E-mail institucional: engenhariasollo@gmail.com

E-mail pessoal: engenhariasollo@gmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído